

PARECER Nº 02/2016 - CCJ - CCS

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o PROJETO DE LEI Nº 940/2016, que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de mobilização e combate aos mosquitos Aedes Egypti e Aedes Albopictus, transmissores da Dengue, Zyka e febre Chikungunya e dá outras providências".

AUTOR: Deputada SANDRA FARAJ

RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 940/2016, de autoria da ilustre Deputada Sandra Faraj.

A proposição visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o **Dia Distrital de mobilização e combate aos mosquitos Aedes Egypti e Aedes Albopictus, transmissores da Dengue, Zyka e febre Chikungunya**, a ser comemorado no dia 07 de fevereiro de cada ano.

Na justificção, a ilustre proponente pondera acerca da epidemia de dengue que o país vem enfrentando como nunca antes vivida. Ressalta ainda que, diariamente centenas de pessoas são contaminadas pelos mosquitos Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, sendo infectadas pela dengue, zyka ou febre chikungunya.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 940/16

FOLHA 08 RUBRICA



Observa que para combater diariamente estes mosquitos é necessária a conscientização e mobilização para erradicar os mosquitos e seus criadouros a fim de evitar a propagação dessas doenças que assolam nosso país.

Ao tramitar pela Comissão de Educação Saúde e Cultura, que o analisou quanto ao mérito, o projeto de lei em tela logrou aprovação.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

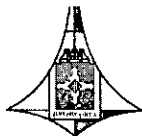
II – VOTO DO RELATOR

Regimentalmente, esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ deve se ater à análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

A proposição em análise visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de mobilização e combate aos mosquitos *Aedes Eagypti* e *Aedes Albopictus*, transmissores da Dengue, Zyka e Febre Chikungunya, encontrando respaldo no art. 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, in verbis:

“Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 940
FOLHA 09 RUBRICA



Além disso, ao tratar de inclusão de eventos no Calendário Oficial, a matéria se enquadra na definição de assuntos de interesse local, de iniciativa do Distrito Federal, conforme interpretação dos artigos 30 e 32 da Constituição Federal. Não havendo qualquer obstáculo ao prosseguimento do Projeto.

Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 940, de 2016**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Relator

DEP. RAIMUNDO RIBEIRO
Relator
ANDRADE
AD 1102

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 940 1/16
FOLHA 10 RUBRICA